



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO Nº 45/2012
CADASTRO DA ENTIDADE

Denominação: Sindicato dos Trabalhadores de Serviços Gerais Onshore e Offshore de Macaé, Casimiro de Abreu, Rio das Ostras, Conceição de Macambu, Quissamã e Capapebus/RJ

CNPJ: 06.099.179/0001-62

Tipos de Entidades: () Associação () Federação (X) Sindicato

() ONG () Confederação () Outros ()

Endereço: Rua Vila Muria nº 31 – Bairro Visconde de Araújo

Cidade: Macaé **Estado:** RJ **Cep.:** CEP 27.943.010

Fone/Fax: (22) 30516220 / 92615281 / 97336143

Correio-eletrônico:

Responsáveis: JOELSON NUNES - Presidente

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a documentação especificada nos Incisos “I” e “II” do art. 2º do Regulamento Interno da Comissão de Legislação Participativa, da Associação supramencionada, encontra-se regularizada até a presente data e arquivada nesta Comissão à disposição de qualquer interessado.

Brasília, DF, 19 de março de 2012.

Sônia Hypolito
Sônia Hypolito
Secretária

SINDICATO DOS TRABALHADORES DE SERVIÇOS GERAIS ONSHORE E OFFSHORE DE MACAÉ,CASIMIRO DE ABREU,RIO DAS OSTRAS, CONCEIÇÃO DE MACABU,QUISSAMÃ, CARAPEBUS/RJ.

C.N.P.J : 06.099.179.0001 – 62

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LEI Nº 2.835/2006

Rua Vila Muria nº 31 – Bairro Visconde de Araujo - Macaé – RJ

CEP: 27.943.010 - TEL: (22) 30516220(22)92615281 (22) 97336143

Ofício 18/03/2012

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CLP

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços Gerais On shore e Offshore de Macaé,,Casimiro de Abreu,Rio das Ostras, Conceição de Macabú, Quissamã, Carapebus/RJ.Vem respeitosamente dirigir-se a Vossa Excelência para apresentar um projeto de emenda a Consolidação das leis do trabalho na Câmara.

Motivo desta solicitação vem atendimento aos anseios da Classe Trabalhadora,uma vez que no Texto atual sobre as Leis do Trabalho, os Acordos ou Convenções feitos pelo Sindicato só tem validade após 03(três) dias.Isto prejudica o Trabalhador, considerando que durante este prazo, o Trabalhador não é beneficiado neste Acordo,ocorrendo muitas vezes, neste período, Demissões.Sendo importante ressaltar que mesmo aqueles que permanecem no Emprego também são prejudicados com esta carência,tanto em sua remuneração como em seus direitos conquistados.

Sabendo que vossa Excelência é um representante da Classe Trabalhadora,e que atua com muita competência em defesa do Social, contamos com vosso apoio e empenho nesta importante solicitação Trabalhista.



REDAÇÃO EXISTENTE ARTIGO 614 E § 1º DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

ARTIGO. 614.OS SINDICATOS CONVENIENTES OU AS EMPRESAS ACORDANTES PROMOVERÃO,CONJUNTA OU SEPADARAMENTE,DENTRO DE 8(OITO)DIAS DA ASSINATURA DA CONVENÇÃO OU ACORDO,O DEPOSITO DE UMA VIA DO MESMO,PARA FINS DE REGISTRO E ARQUIVAMENTO,NA SECRETARIA DE EMPREGO E SALÁRIO,EM SE TRATANDO DE INSTRUMENTO DE CARÁTER NACIONAL OU INTERESTADUAL,OU NOS ÓRGÃOS REGIONAIS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO,NOS DEMAIS CASOS.

§ 1º AS CONVENÇÕES E OS ACORDOS ENTRARAÕ EM VIGOR 3(TRÊS)DIAS APÓS A DATA DA ENTREGA DOS MESMOS NO ÓRGÃO REFERIDO NESTE ARTIGO.

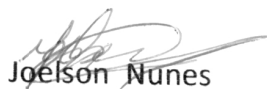
PROPOSTA PARA NOVA REDAÇÃO DE EMENDA ARTIGO 614 E§ 1º CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

ARTIGO. 614.OS SINDICATOS CONVENIENTES OU AS EMPRESAS ACORDANTES PROMOVERÃO,CONJUNTA OU SEPADARAMENTE,DENTRO DE 8(OITO)DIAS DA ASSINATURA DA CONVENÇÃO OU ACORDO,O DEPOSITO DE UMA VIA DO MESMO,PARA FINS DE ARQUIVAMENTO,NA SECRETARIA DE EMPREGO E SALÁRIO,EM SE TRATANDO DE INSTRUMENTO DE CARÁTER NACIONAL OU INTERESTADUAL,OU NOS ÓRGÃOS REGIONAIS DO MINSTÉRIO DO TRABALHO,NOS DEMAIS CASOS.

§ 1º AS CONVENÇÕES E OS ACORDOS ENTRARAÕ EM VIGOR NA DATA CELEBRAÇÃO PELO SINDICATO .

Dede ja agradeço em nome de toda Classe

Atenciosamente;


Joelson Nunes

Macaé, 13 de Março de 2012

Sintepsgap - Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES DE SERVIÇOS GERAIS ONSHORE E OFFSHORE DE MACAÉ,CASIMIRO DE ABREU,RIO DAS OSTRAS, CONCEIÇÃO DE MACABU,QUISSAMÃ, CARAPEBUS/RJ.

Rua Vila Muria nº 31 – Bairro Visconde de Araujo - Macaé – RJ

Ata da Assembléia Geral Extraordinária do Sindicato dos trabalhadores de Serviços Gerais Onshore e Offshore de Macaé,Casimiro de Abreu ,Rio das Ostras , Conceição de Macabú ,Quissamã, Carapebus/RJ, convoca os Trabalhadores da Categoria no dia dez de fevereiro de dois mil e doze que foi realizada Assembléia Geral Extraordinária ,às dezoito horas na Sede Provisória do Sindicato situado a Rua Vila Muria nº 31, Bairro Visconde de Araujo Macaé / RJ, na forma do Estatuto Social e da lei. convocada pelo Presidente da Entidade Sindical , o Sr Joelson Nunes no uso de suas atribuições estatutárias através da convocação , o Sr presidente iniciou os trabalhos com número legal de trabalhadores pertencentes á Categoria e contando com a presença do Diretor da Entidade Sindical Sr Jocimar Ribeiro Leite,dando prosseguimento aos trabalhos fez a leitura através de convocação que foram divulgados aos trabalhadores da Categoria para aprovação de Alteração de Emenda com nova Redação do Artigo 614 e seus parágrafos.Os Trabalhadores questionaram qual era alteração que benefícios eles obteria com a nova alteração do Artigo 614 e seus parágrafo. O presidente esclareceu que a Redação existente os Trabalhadores estavam prejudicados porque teriam que esperar Maximo 03(três) após a homologação no Ministério do Trabalho para obterem reajuste salarial e benefícios negociados nas Convenções e Acordos. Com a nova Redação teriam imediato assinatura com as Empresas o reajuste Salarial seus beneficio de imediato a assinatura. Todos concordaram que Fosse levada a solicitação a Camará Federal para que onde se Lê Artigo 614 e seus parágrafos :

Os Sindicato convenientes ou as Empresas acordantes promoverão,conjunta ou separadamente,dentro de 8(oito) dias da assinatura da convenção ou acordo,o deposito de uma via do mesmo,para fins de registro e arquivamento,na secretaria de Emprego e Salário, em se tratando de instrumento de caráter Nacional ou

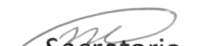


Interestadual,ou nos órgãos Regionais do Ministério do Trabalho, nos demais casos. § 1º As convenções e os acordos entrarão em vigor 3(três) dias após a data da entrega dos mesmos no órgão referido neste Artigo.

Lê-se Nova Redação Artigo 614 e seus parágrafos da seguinte forma :

Os Sindicato convenientes ou as Empresas acordantes promoverão,conjunta ou separadamente,dentro de 8(oito) dias da assinatura da convenção ou acordo,o depósito de uma via do mesmo,para fins de arquivamento,na secretaria de Emprego e Salário, em se tratando de instrumento de caráter Nacional ou Interestadual,ou nos órgãos Regionais do Ministério do Trabalho, nos demais casos. § 1º As convenções e os acordos entrarão em vigor na data celebração pelo Sindicato.Nada mais havendo a tratar o Presidente deu por encerrado os trabalhos às dezenove horas e trinta minutos, eu secretariei vai por mim e o Presidente assinados.


Presidente


Secretaria